



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Floresta do Araguaia-PA (COMSAN), instituído pela Lei nº 654/2022, de 25 de agosto de 2022, é órgão de caráter consultivo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, visando à formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Floresta será conhecido pela sigla **COMSAN – Floresta**.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. Cabe ao COMSAN – Floresta estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Cabe ao COMSAN – Floresta, especialmente, integrar as ações governamentais, visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e ao combate a fome.

Art. 3º. O COMSAN - Floresta é órgão autônomo no cumprimento de suas atribuições e provido pelo Poder Executivo Municipal da estrutura necessária ao pleno desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, além do previsto na Lei nº654/2022, o seguinte:

Mazoni Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

-
- I - elaborar, aprovar e rever, quando necessário, o seu Regimento Interno;
- II - estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;
- III - encaminhar proposta ao Executivo Municipal, a ser consolidada nas leis orçamentárias, visando à execução das políticas públicas que lhe são afetas;
- IV – manter intercâmbio com outros Conselhos Federais, Estaduais, Regionais ou Municipais e com outras instituições, visando à implementação de suas finalidades;
- V – promover eventos de interesse da área de Segurança Alimentar e Nutricional ou a ela pertinentes;
- VI – opinar, acompanhar e monitorar a aplicação de recursos destinados à erradicação da fome no Município de Floresta;
- VII – propor convênios e parcerias entre instituições, privadas ou públicas, visando ao atendimento de seus objetivos e finalidades;
- VIII – conceder, por motivo relevante, licença aos Conselheiros;
- IX - convocar as eleições do COMSAN – Floresta, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término dos mandatos de seus Conselheiros, promovendo as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do processo;
- X - constituir Comissões e Câmaras, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 deste Regimento;
- XI – indicar representantes para participação nos Conselhos Estaduais e Nacionais, quando for o caso;
- XII – organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada 2 (dois) anos;
- XIII – propor e acompanhar as ações de Governo, na região, ligadas a questões relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- XIV – apoiar a formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Mayomi Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

XV – analisar o desligamento de Conselheiro apresentado pela Presidência do COMSAN – Floresta, no que concerne à frequência às reuniões ou outros motivos apresentados.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O COMSAN - Floresta será composto por doze (12) membros titulares e doze (12) suplentes, conforme dispõe o artigo 4º da Lei municipal nº654/2022.

Art. 6º. O Conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato e será substituído por outro, a ser indicado pela instituição que representa.

Art. 7º. Compete a cada um dos Conselheiros, além do cumprimento das atribuições previstas neste Regimento e na legislação em vigor:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

II – apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do COMSAN - Floresta;

III – integrar as Comissões e Câmaras a que for designado, colaborando para o perfeito cumprimento de prazos e orientações aprovadas em plenário;

IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para a melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V – observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do COMSAN - Floresta;

VI – participar das eleições internas do COMSAN - Floresta, colaborando com a respectiva organização, quando solicitado pela Presidência;

VII – desempenhar outras atividades de importância para o COMSAN - Floresta, que lhe forem atribuídas pela Presidência, e não previstas neste Regimento;

VIII – exercer a função de Conselheiro, observando os princípios éticos e morais, sendo vedado o uso do nome COMSAN - Floresta em benefício próprio.

Mayori Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 8º. O suplente assumirá automaticamente na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, ou em caso de vacância.

Art. 9º. Para efeito deste Regimento Interno, será considerado vago o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo, pelos seguintes motivos:

I - desligar-se voluntária ou involuntariamente do órgão que representa;

II - passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

III - perder o mandato por faltas injustificadas, nos termos do artigo 6º deste Regimento, ou por outro motivo.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 10. O Conselheiro suplente poderá ser convidado a participar de Comissões e/ou Câmaras de Estudo, após proposta aprovada em plenário.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 11. As sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês, segundo cronograma fixado pelo plenário, no início de cada ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Requerida a realização de sessão extraordinária, a Presidência deverá convocá-la em até 3 (três) dias úteis, com data de reunião prevista para, no máximo, 2 (dois) dias úteis da sua publicação.

Art. 12. A Ordem do Dia das sessões plenárias será organizada pela Presidência do COMSAN - Floresta e será previamente comunicada a todos os Conselheiros.

Art. 13. As sessões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.

§ 1º Nas sessões, terão direito a voto todos os Conselheiros Titulares e, na ausência, os suplentes correspondentes.

Mayori Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata.

Art. 14. Somente poderá ser dada a palavra ao Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§ 1º. A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§ 2º. Ao conceder a palavra, deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3º. O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos os interessados façam uso da palavra.

§ 4º. Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em caso de emergência.

§ 5º. A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 15. Os trabalhos das sessões serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento das Sessões, a ser baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Regulamento das sessões somente poderá ser alterado em sessão extraordinária, convocada especificamente para esse fim, e dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 16. A aprovação das decisões do Conselho depende do voto da maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva exercerá a representação do COMSAN - Floresta, bem como exercerá a função de regular os seus trabalhos e fiscalizar a sua ordem, sendo composta por:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

Mayari Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

III - Assessoria Técnica.

Art. 18. A Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, exercerá a superintendência de todas as atividades exercidas pelo Conselho e será escolhida por seus pares, em reunião especificamente marcada para esse fim, e terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do COMSAN - Floresta;
- II - assinar a correspondência oficial, atos, resoluções e publicações do COMSAN - Floresta;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV - exercer, além do direito de voto como membro do Conselho, o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
- V - dar posse aos Conselheiros e aos membros das Câmaras e Comissões;
- VI - indicar a constituição de Câmaras e Comissões, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 deste Regimento;
- VII - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal e de instituições educacionais;
- VIII - constituir grupo de trabalho para elaborar propostas e planos de aplicação de recursos que, após aprovação do Conselho, serão encaminhados ao Poder Executivo;
- IX - enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;
- X - expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do CONSEA - Floresta;
- XI - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;
- XII - pronunciar-se, ouvido o plenário, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a nomeação dos indicados para ocuparem as vagas existentes, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 2.248/2004;

Mayomi Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

XIII - representar ou fazer-se representar em solenidades ou comemorações, zelando pelo prestígio do COMSAN - Floresta;

XIV - indicar, quando necessário, um Secretário entre os membros do Conselho para colaborar com a Presidência;

XV - apresentar, em reunião plenária, a relação de Conselheiros que tenham infringido o disposto no artigo 6º deste Regimento.

Art. 20. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer as demais atribuições por ele delegadas e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 21. À Secretaria Geral, que será coordenada pela Presidência, compete organizar, coordenar e controlar as correspondências, os livros de registros de atas e demais documentos legais, o andamento dos processos, as publicações e demais atividades administrativas atribuídas pela Presidência.

Art. 22. À Assessoria Técnica compete subsidiar estudos sobre matéria educacional na área da alimentação, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho, das Câmaras, Comissões e dos Conselheiros.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica terá um responsável pela organização de suas atividades, podendo contar com outros profissionais, necessários ao pleno desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá contar, para seu funcionamento, com a instalação de Câmaras e Comissões Temáticas, dentre as quais ficam criadas as seguintes:

I - Câmara de Economia e Finanças;

II - Câmara de Distribuição, Produção e Comércio de Alimentos;

III - Câmara de Qualidade e Monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Mayori Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 24. Cada Câmara ou Comissão será constituída por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, empossados pelo Presidente do Conselho, conforme indicação aprovada em plenário.

§ 1º. Cada Câmara terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 2º. As Comissões serão criadas com objetivos e duração determinados, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e terão 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, eleitos por seus pares.

§ 3º. O Coordenador e o Relator serão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

§ 4º. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o plenário, especialistas para participarem das atividades das Câmaras e Comissões.

Art. 25. As Câmaras ou Comissões reunir-se-ão por convocação do Presidente do Conselho ou de seu respectivo Coordenador, ou, ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. Não se realizará Sessão de Câmara ou de Comissão durante o período reservado às Sessões do Conselho Pleno, ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º. O Regulamento das Sessões do Conselho Pleno será aplicado, no que couber, às Sessões das Câmaras e Comissões.

Art. 26. Cabe às Câmaras e Comissões, em relação às suas atribuições e competências:

I - oferecer ao Conselho Pleno sugestões sobre a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando as diretrizes legais e acompanhando sua execução;

II - analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do plenário;

III - examinar relevantes problemas de segurança alimentar e nutricional, oferecendo propostas para sua solução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mayori Santiago



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 27. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional manifestar-se-á por meio de Comunicados, com numeração anual específica, sempre resultante das decisões das reuniões plenárias.

Art. 28. Todas as decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município e em outras publicações, quando se fizer necessário.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, passando, então, a constituir-se em deliberações regimentais.

Floresta do Araguaia-PA., 15 de dezembro 2022.

Majorri Santiago

Prefeita Municipal